

**CÂMARA ML**  
**ESTADC**

Processo: 2422/2009 Projeto de Lei: 170/2009

Data e Hora: 28/04/09 16:10:11

Procedência: Namy Chequer

Projeto de Lei, Institui a obrigatoriedade de instalação do Órgão de Defesa do consumidor e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI No. \_\_\_\_\_ 2009**

*Institui a obrigatoriedade de instalação do Órgão de Defesa do consumidor e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA*

**DECRETA:**

*Fica estabelecido*  
**Art. 1º** ~~É~~ obrigatório constar em todo shopping centers e Centros Comerciais, com mais de 30 (trinta) estabelecimentos comerciais, um espaço para instalação do Órgão de Defesa do Consumidor do Município de Vitória – PROCON, para atender aos consumidores que residem no município, ou que tenham estabelecido relação de consumo na capital capixaba.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2422	02	KCB

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade a que se refere este artigo prioriza a atuação do órgão voltada para a preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor.

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal responsável pela instalação e constituição da equipe PROCON Municipal nos Shopping Centers e nos Centros Comerciais que apresentarem as exigências da Lei.

**Parágrafo único.** A constituição da equipe tem como objetivo de atender e exercer a fiscalização das demandas apresentadas.

**Art. 3º** O descumprimento do contido nesta Lei, bem como de sua regulamentação, implicará em sanção na forma de multa pecuniária.

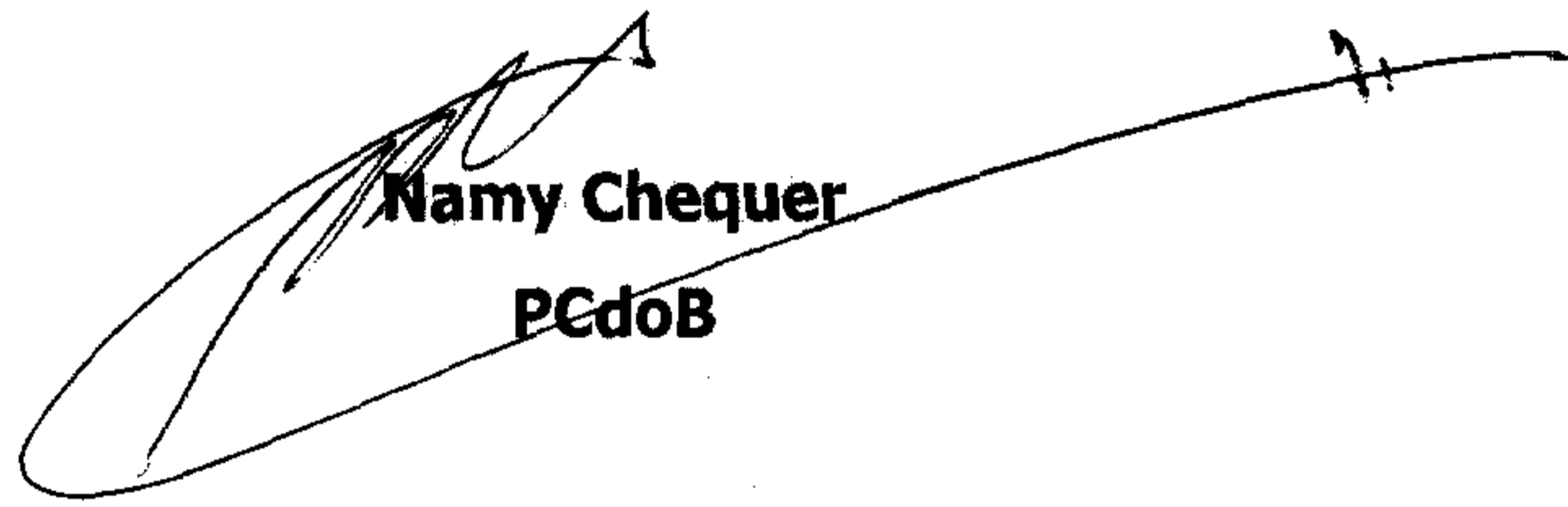
**Parágrafo único.** A sanção prevista nesta lei está disciplinada de acordo com a legislação municipal que institui o Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória, Lei no. 6.080, de 29 de dezembro de 2003, em seus respectivos artigos e incisos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2422	03	KOB

**Art. 4º** Fica delegado a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos responsável pela promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON efetuar a fiscalização para o devido cumprimento das respectivas cláusulas especificadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Namy Chequer**  
**PCdoB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2422	04	

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar escritórios de representação do Órgão de Defesa do Consumidor do Município de Vitória em locais de grande concentração de estabelecimentos comerciais visando otimizar o serviço de proteção dos direitos do consumidor.

Sobretudo em datas com grande apelo comercial os consumidores necessitam contar com agilidade na defesa de seus direitos, fato que não ocorre atualmente em função da distância da sede do Procon Municipal, bem como, da grande demanda que este órgão recebe nestes períodos, inviabilizando o atendimento.

A adoção desses espaços facilitará também as campanhas de conscientização, educação e informação do cidadão sobre seus direitos e deveres enquanto consumidores.

  
**Namy Chequer**

**PCdoB**